



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 041 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Cria o cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, no Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos do Município, constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2952/2012, conforme segue:

Denominação do Cargo	Nº Cargos	Padrão Vencimento	Valor
Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.	01	08	R\$ 2.686,77

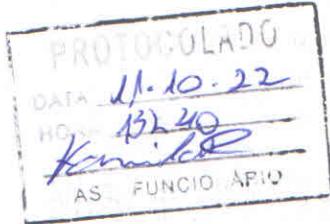
Art. 2º As atribuições do Cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal constam no anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O cargo de que trata o artigo 1º será de natureza estatutária, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 2022.



MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 17/10/2022  
POR *enauerim.dade*  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE *Renrique Kirch*  
SECRETÁRIO *D*



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar e orientar, sob supervisão, atividades de natureza especializada relativas ao controle, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e de combate à doenças endêmicas, exóticas e outras, nos estabelecimentos de abate e estocagem de carnes, na indústria de produtos e subprodutos de origem animal e de seus derivados, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio, sob os aspectos higiênico, sanitários e tecnológicos; monitorar a circulação de produtos de origem animal, seja, destinados ao consumo humano ou animal; praticar outros atos administrativos decorrentes do poder de polícia que lhe venham a ser outorgados.

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 8**

**b) Descrição Analítica:** Executar e orientar, sob supervisão, atividades de natureza especializada relativas ao controle, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e de combate à doenças endêmicas, exóticas e outras, nos estabelecimentos de abate e estocagem de carnes, na indústria de produtos e subprodutos de origem animal e de seus derivados, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio, sob os aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos; monitorar a circulação de produtos de origem animal, destinados ao consumo humano ou animal; praticar outros atos administrativos decorrentes do poder de polícia que lhe venham a ser outorgados; dirigir veículos leves do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; realizar coletas de produtos e materiais para análise laboratorial; executar outras tarefas afins, conforme segue:

I - Nos Estabelecimentos de Carnes e Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias, compreendendo, entre outras tarefas:

- o estado de conservação de todos os aparelhos e instalações;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a higiene e limpeza de todos os aparelhos e instalações, observando, na desinfecção, o emprego conveniente de produtos e substâncias não tóxicos, devidamente aprovados para uso;
  - as condições de permanente esterilização dos instrumentos de trabalho;
  - o processo de imunização contra insetos e animais nocivos;
  - o controle de documentos de sanidade dos operários do estabelecimento;
  - o cumprimento das normas quanto à uniformização dos operários;
2. manter controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial, observando, ainda, quanto às instalações hidráulicas:
- a distribuição e o escoamento das águas servidas e residuais;
  - a inspeção de caixas de sedimentação das substâncias residuais, redes de esgoto, canaletas, ralos sifonados, etc;
3. atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção "*ante mortem e post mortem*", compreendendo, entre outras tarefas:
- o exame da documentação e recebimento dos animais destinados ao abate;
  - a liberação dos veículos utilizados no transporte de animais para abate, após exame das condições de desinfecção;
  - o acompanhamento do animal recebido para abate, durante o período obrigatório de repouso, jejum e dieta hídrica;
  - a proposição, quando for o caso, do sacrifício de emergência para animais que, após recebidos, venham a sofrer fraturas ou ferimentos graves;
  - os métodos empregados na limpeza e banho dos animais na fase que antecede o abate;
  - o exame detalhado de carcaças e vísceras, inclusive incisões de linfonodos;
4. acompanhar os trabalhos de matança, observando as técnicas utilizadas:
- no setor de triparia, acompanhar os trabalhos de manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retirados dos animais abatidos;
  - acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos setores de aproveitamento de matérias primas gordurosas (banhas, gordura bovina, margarina animal, toucinhos, etc).



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## II - Nos Estabelecimentos de Leite e Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias na mesma forma descrita para os estabelecimentos de carnes e derivados;
2. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, na recepção do leite nas usinas de beneficiamento, entrepostos, usinas, fábricas de laticínios ou entrepostos de laticínios, compreendendo:
  - o estado de limpeza e conservação dos vasilhames e veículos transportadores;
  - a identificação de procedência do leite, verificando anormalidades e procedendo à seleção que couber;
  - a retirada de amostra para verificação dos caracteres organolépticos, realização de provas de lacto filtração, densidade, teor de gordura, acidez, exames bacteriológicos e outros que se fizerem necessários;
3. acompanhar as diferentes fases de beneficiamento do leite, para verificação das operações de filtragem, padronização e pasteurização;
4. acompanhar os processos de reconstituição e homogeneização do leite, para fins de abastecimento público;
5. supervisionar os trabalhos de acondicionamento do produto a ser distribuído para o consumo.

## III - Nos Estabelecimentos de Pescado e Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias na mesma forma descrita para os estabelecimentos de carnes e derivados;
2. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, no recebimento do pescado no estabelecimento industrial ou entreposto de pescado;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3. proceder ao exame preliminar do estado das salmouras, massas, óleos e outros ingredientes empregados na fabricação de produtos de pescado;
4. supervisionar as fases de armazenagem industrial do pescado fresco, resfriado ou congelado, destinado ao consumo;
5. acompanhar os trabalhos de acondicionamento do produto a ser distribuído para consumo.

#### IV - Nos Estabelecimentos de Ovos e Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias em todas as dependências, na mesma forma descrita para estabelecimentos de carnes e derivados;
2. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, na apreciação geral do estado de integridade dos ovos e respectivas embalagens, expurgando aqueles considerados impróprios para consumo;
3. acompanhar os serviços de classificação de ovos destinados ao comércio interno ou internacional;

#### V - Nos Estabelecimentos de Mel e Cera de Abelha e seus Derivados:

1. verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitárias em todas as dependências, na mesma forma descrita para os estabelecimentos de carnes e derivados;
2. acompanhar os serviços de classificação do mel e da cera, objetivando a comercialização desses produtos;
3. atuar, sob supervisão do médico veterinário responsável, no exame preliminar do mel quanto a sua qualidade, encaminhando, para julgamento superior, amostras da partida ou do lote suspeito de ser impróprio para consumo;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

4. eliminar do processo de comercialização o mel considerado fraudado.

## Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em regime de escala, finais de semana e feriados.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

## Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: técnico em zootecnia e/ou técnico agropecuário e/ou técnico agrícola;
- c) curso de aperfeiçoamento profissional fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico após a posse.

Requisitos para provimento:

Idade mínima de 18 anos.

Instrução: técnico em zootecnia e/ou técnico agropecuário e/ou técnico agrícola;

curso de aperfeiçoamento profissional fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico após a posse.

Por meio da assinatura:



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 201/2022

Salvador do Sul, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Anselmo Kirch  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 041/2022.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 041/2022, que cria o cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Justifica-se a contratação de um Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária - Departamento de Suporte e Normas – DSN - Coordenação do SUASA - CSU, conforme consta no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS REQUISITOS DO SISBI-POA (IN nº 17/2020), do período de 06 a 26 de outubro de 2021 (anexo).

Especificamente, na página 3 (três) do referido relatório, item 4.1.1 - Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20), letra “a”: *Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017)*, é considerado NÃO CONFORME. Ou seja, não atende as exigências para manutenção do Selo SISBI.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Mais adiante, ainda na página 3 (três), nas Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade, consta: Também não consta quadro de pessoal para suporte técnico (nível médio), concursado e cadastrado no e-SISBI, sendo informado apenas a presença de auxiliares de inspeção, os quais conforme o Dec. 9013/17 possuem restrições de atuação.

O Relatório de Avaliação Documental dos Requisitos do SISBI-POA, na pág. 5, faz referência as *Ações de Combate às Atividades Clandestinas e de Educação Sanitária (Art. 3 "h "da IN 17/2020)* e coloca todos os itens como NÃO CONFORME. Grande parte destas ações podem ser desenvolvidas por um agente de inspeção.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**Secretaria de Defesa Agropecuária**  
**Departamento de Suporte e Normas – DSN**  
**Coordenação do SUASA- CSU**

b)	Listas de análises, incluindo as de combate à fraude de produtos, equivalentes às exigidas pelo MAPA, abrangendo a(s) área(s) de atuação do SI indicada(s) para adesão.			X
<b>Item</b>	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
3.2 a	Não apresentou comprovantes de vínculo com o laboratório(s)			
3.2 b	Não foi localizado lista de análises específicas oferecidas pelo laboratório.			

<b>4</b>	<b>Execução das ações de inspeção e fiscalização de rotina (Art. 3º - VI, VIII, IX, X, XI e Art. 4º - II, "h" da IN 17/2020)</b>	<b>Avaliação</b>		
<b>4.1</b>	<b>Inspeção e fiscalização de rotina (Art 3º - II e VI da IN 17/20)</b>	<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>
a)	Designação de pessoal concursado para a execução das atividades de inspeção e fiscalização (inciso II do Art. 133 do Decreto nº 5.741/2006.)		X	
b)	Atribuição da inspeção e fiscalização ao Médico(a) Veterinário(a), com previsão de suporte por técnicos (nível médio), respeitadas as devidas competências, à equivalência do Art. 14 do Decreto nº 9.013/2017.	X		
<b>4.1.1</b>	<b>Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20)</b>	<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>
a)	Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017).			X
b)	Modelos de documentos usados nos procedimentos de ante e post mortem			X
<b>4.1.2</b>	<b>Inspeção e fiscalização periódica (Art. 3º - II e VI da IN 17/20)</b>	<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>
a)	Quantitativo de pessoal com carga horária semanal compatível com a frequência estabelecida para a inspeção periódica em relação à quantidade de estabelecimentos registrados		X	
b)	Programação das inspeções e fiscalizações periódicas, do período do programa de trabalho, com frequência baseado em risco.			X
<b>Item</b>	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
4.1 a)	É informado haver 3 veterinários concursados e 01 contrato emergencial, sendo que este não consta no e-SISBI, nem sua forma de seleção e atuação/atribuição no SI.			
4.1.1 a)	A carga horária semanal do fiscal encarregado do estabelecimento com inspeção permanente parece incompatível com a necessidade do mesmo. Também não consta quadro de pessoal para suporte técnico (nível médio), concursado e cadastrado no e-SISBI, sendo informado apenas a presença de auxiliares de inspeção, os quais conforme o Dec. 9013/17 possuem restrições de atuação.			
4.1.1 b)	Não foram apresentados os modelos.			
4.1.2 b)	A programação da inspeção periódica não está clara o suficiente de forma a demonstrar se o risco foi utilizado na sua definição.			
<b>4.1.3</b>	<b>Identidade e qualidade dos produtos (Art. 3º - X, "a" e "b" e XII da IN 17/2020)</b>	<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>
a)	Previsão na legislação do SI de atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade (RTIQ) para os produtos regulamentados e diretrizes do MAPA para os produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade ou não estão previstos na legislação do MAPA.	X		
b)	Requisitos de embalagem ou acondicionamento e rotulagem dos produtos.	X		
<b>Item</b>	<b>Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade</b>			
<b>4.1.4</b>	<b>Programas de autocontroles (Art. 3º - VII, VIII e Art. 4º - II, "h" da IN 17/2020)</b>	<b>C</b>	<b>CM</b>	<b>NC</b>

**C – Conforme / CM – Conforme com necessidade de melhorias / NC – Não conforme**

(Para o preenchimento desta avaliação pode ser realizada reunião técnica virtual com o SI para Complementação de informações e apresentação de esclarecimentos)

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**

**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 07/2022 REFERENTE AO  
PROJETO DE LEI N° 041 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**  
DATA: 06.10.2022

Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.**

<b>EVENTO</b>		Cria o cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir de outubro de 2022	Em todos os anos futuros.

**QUADRO 1**  
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS  
DOIS SEGUINTES**  
**PODER EXECUTIVO**

Natureza	2022	2023	2024
Cria o cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.	3.931,44	48.386,94	48.386,94
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>3.931,44</b>	<b>48.386,94</b>	<b>48.386,94</b>

**QUADRO 2**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	3.931,44	41.223.000,00	0,009
2023	48.386,94	42.364.589,97	0,11
2024	48.386,94	42.264.223,82	0,11

*ff*

*9*

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas	Vencimentos e vantagens fixas	Vencimentos e vantagens fixas

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.569/2021), em seu artigo 15, prevê:

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação do cargo de agente municipal de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no quadro de servidores efetivos do Município de Salvador do Sul, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3**  
**Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2022	Empenhado no exercício	Valores Totais a Empenhar em 2022	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.3.90.16.00.00	597.100,00	465.955,82	131.144,18	597.100,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>597.100,00</b>	<b>465.955,82</b>	<b>131.144,18</b>	<b>597.100,00</b>	<b>0,00</b>

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

**QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	25.558.484,69	10.977.616,96	42,95
2019	27.171.105,96	12.145.263,40	44,70
2020	29.037.625,80	12.916.663,51	44,48
2021	34.821.590,50	14.447.986,40	41,49
2022	38.826.549,25	16.221.276,99	41,78
2023	35.157.681,30	15.878.493,12	45,16
2024	34.360.450,98	16.385.411,86	47,69

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2022;

Salvador do Sul, 06 de outubro de 2022.

*Solange Schutz*  
SOLANGE SCHUTZ  
Contadora CRC 081974/O-6

*9*

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2022**

**DATA: 06.10.2022**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

Criação do cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

Mês de dezembro e 1/12 13º salário: R\$ 2.910,67  
Encargos patronais 35,07%: 1.020,77

**PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Mês de Janeiro a dezembro, 13º salário e 1/3 sobre mês férias: R\$ 35.823,60  
Encargos patronais 35,07%: R\$ 12.563,34

**PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Mês de Janeiro a dezembro, 13º salário e 1/3 sobre mês férias: R\$ 35.823,60  
Encargos patronais 35,07%: R\$ 12.563,34

  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

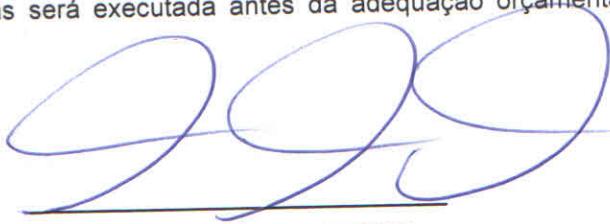
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16**

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da criação do cargo de agente municipal de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no quadro de servidores efetivos do Município de Salvador do Sul DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 06 de outubro de 2022.



**MARCO AURÉLIO ECKERT**  
**ORDENADOR DE DESPESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 031/2022

Salvador do Sul, 17 de outubro de 2022.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 041, de 05 de outubro de 2022 – Cria o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

"Justifica-se a contratação de um Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atender exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária - Departamento de Suporte e Normas – DSN - Coordenação do SUASA - CSU, conforme consta no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS REQUISITOS DO SISBI-POA (IN nº 17/2020), do período de 06 a 26 de outubro de 2021 (anexo).

Especificamente, na página 3 (três) do referido relatório, item 4.1.1 - Inspeção e fiscalização de permanente (Art 3º - II e VI da IN 17/20), letra "a": Médico veterinário e equipe técnica de nível médio, à equivalência do artigo 2º e 3º do Decreto nº 10.419/2020, para a inspeção permanente em todos os turnos de abate. (Art. 11, § 1º, Decreto nº 9.013/2017), é considerado NÃO CONFORME. Ou seja, não atende as exigências para manutenção do Selo SISBI.

Mais adiante, ainda na página 3 (três), nas Descrições da necessidade de melhoria ou não conformidade, consta: Também não consta quadro de pessoal para suporte técnico (nível médio), concursado e cadastrado no e-SISBI, sendo informado apenas a presença de auxiliares de inspeção, os quais conforme o Dec. 9013/17 possuem restrições de atuação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

O Relatório de Avaliação Documental dos Requisitos do SISBI-POA, na pág. 5, faz referência as Ações de Combate às Atividades Clandestinas e de Educação Sanitária (Art. 3 "h" da IN 17/2020) e coloca todos os itens como NÃO CONFORME. Grande parte destas ações podem ser desenvolvidas por um agente de inspeção."

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 201/2022, da Estimativa de Impacto Financeiro nº 07/2022, datada de 06 de outubro de 2022, firmada pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz e da declaração do ordenador de despesas firmada pelo Prefeito Municipal.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Quanto à adequação formal do PL ora em análise, diga-se que este é constitucional, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, conforme disposição do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal e art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao mérito, a proposta se justifica, na medida em que o serviço de inspeção é essencial e umbilicalmente relacionado às políticas de saúde preventiva para a população e nesse sentido, deve ser dirigido por pessoa competente, que tenha conhecimento técnico para o desempenho das atividades.

Ademais, consoante consta na justificativa apresentada pelo Executivo, a criação do cargo visa atender uma exigência do Ministério da Agricultura.

De outro lado, no tocante à análise à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, diga-se que o PL vem acompanhado da estimativa de Impacto Financeiro elaborada pela contadora do Município e da declaração do ordenador de despesas, documentos indispensáveis para a tramitação do presente Projeto de Lei.

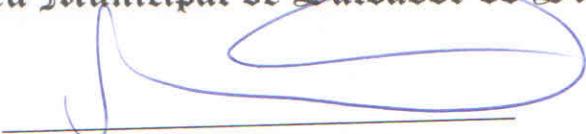
Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

  
VANESSA REICHERT

Assessora Jurídica

OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Nº 046/2022

Projeto de Lei Nº 41/22

Projeto de Lei Nº 041/2022 - Cria o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - *[Signature]*

Roque Both - Relator - *[Signature]*

Tiago Oliveira Bento - Membro - *[Signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 044/2022

Projeto de Lei Nº 41/22

*Projeto de Lei Nº 041/2022 - - Cria o cargo de AGENTE MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público ( ) a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

André Inácio Mallmann - Presidente -

Elaide Petry Löff - Relator -

Romeu Recktenwalt - Membro -